



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
Praça 6 de Novembro, 01 - Ganchos do Meio - Gov. Celso Ramos - Santa Catarina
CEP: 88190-000 - Fone: (48) 3262 0131

LEI Nº 086/87

Autoriza a concessão de vantagem e dá outras providências.

Neri Luz de Azevedo, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições,

Faz saber aos habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder vantagem pessoal, no valor de até 100% (cem por cento) do salário ou vencimento, ao servidor municipal cuja assiduidade, competência e dedicação justificarem.

Artigo 2º A vantagem pessoal é inacumulável com qualquer outra gratificação.

Artigo 3º O servidor perderá o direito à vantagem pessoal quando o Prefeito Municipal, a seu critério exclusivo, resolver a não continuar a efetuar o seu pagamento.

Artigo 4º A vantagem pessoal será reajustado na oportunidade e no mesmo percentual do reajuste de salários ou vencimentos.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 1987.

Artigo 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 25 de maio de 1987.

Neri Luz de Azevedo
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.

Maria Joana Miranda dos Santos
SECRETÁRIA